



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no art. §1º do art. 18 da Lei 14133 de 1 de abril de 2021.

PSES 254254/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Natalia Witoslawski	Coordenadora NAMOP/DPGC	956174-9-02	dpgc.namop@saude.sc.gov.br
Bárbara Dias de Aguiar	Técnico Administrativo NAMOP/DPGC	628566-0-02	dpgc.namop@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares, o que inclui o suprimento de bens de consumo e permanentes. A aquisição de bens de consumo como Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) decorre da necessidade dos mesmos para assistência à saúde e são relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.

A aquisição de OPME é preconizada pelo Ministério da Saúde e tratam-se de insumos indispensáveis para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos OPMEs impossibilitará o pleno funcionamento dos serviços de saúde prestados pelas unidades hospitalares, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens desta aquisição foram padronizados para uso pelos estabelecimentos através de análise e aprovação pela Superintendência dos Hospitais Públicos, considerando aspectos de necessidade do insumo, dados de eficácia, segurança e eficiência. Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do Planejamento OPME 2026, realizado no 2o. semestre de 2025 e lançados no programa SCCD. O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos e consta no processo SES 212320/2025.

Assim, resta demonstrado o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Secretaria, constando no Plano Anual de Compras.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência e Edital, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD)

Os quantitativos previstos foram planejados pelo responsável pelo OPME de cada unidade hospitalar com a supervisão de suas respectivas Diretorias e da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais. A análise é baseada no relatório de planejamento do sistema SCCD, contendo o consumo dos últimos 36 meses de cada item, e no monitoramento contínuo das atas vigentes, com análise de saldo e consumo considerando que o consumo médio pode apresentar alteração no caso de desabastecimento do item durante o período. O planejamento considera também a previsão de abertura de novos serviços e contratação de profissionais que ampliem a capacidade de atendimento das unidades hospitalares.

Os documentos referentes à estimativa de consumo para o exercício de 2026 estão disponíveis para consulta por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPE, Processos SES número 163350/2025 - HGCR, 163351/2025 - HRSJ, 163354/2025 - HIJG.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento através de editais de outros órgãos públicos com necessidades similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada através do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

8. Comparativo das soluções

Com base no levantamento mercadológico, não foram encontradas outras soluções para atendimento da necessidade apresentada, além da aquisição por meio de licitação.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição dos bens de consumo por meio de uma disputa entre diversos fornecedores possibilitará a análise das opções disponíveis no mercado, bem como a avaliação das qualificações técnicas dos produtos ofertados, visando à obtenção de melhor vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços, com vigência de 12 meses e modalidade de consignação, foi a solução escolhida, considerando as características do bem, a necessidade de contratações frequentes, a busca por maior celeridade e transparência, além da impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, é necessário seu agrupamento, tendo em vista que os itens são complementares e um único item não é suficiente para o atendimento da demanda.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada para este fim.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de OPME das Unidades Hospitalares SES no período de 12 meses, conforme sustentadas no Plano anual de Compras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução escolhida mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender as demandas de OPME das unidades SES nos próximos 12 meses, demonstra ser uma

solução tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **30P7NF1U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BÁRBARA DIAS DE AGUIAR** em 22/10/2025 às 17:24:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2021 - 14:18:50 e válido até 02/08/2121 - 14:18:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS** em 22/10/2025 às 17:55:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **NATALIA WITOSLAWSKI** em 22/10/2025 às 18:37:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:50:18 e válido até 13/07/2118 - 14:50:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMDMwMTdfMTAzODQ0XzlwMjZfMzBQN05GMVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00103017/2026** e o código **30P7NF1U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.